

RT INFORMA



MPS e INSS estabelecem regras para concessão e operacionalização da prestação pecuniária às mulheres afastadas do trabalho por violência doméstica e familiar

O Ministério da Previdência Social (MPS) e o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) publicaram, em 9/10/2026, a [Portaria Conjunta MPS/INSS nº 48/2026](#), que regulamenta a concessão e a operacionalização do Benefício de Afastamento Protetivo – Lei Maria da Penha, destinado às seguradas do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) afastadas do local de trabalho por decisão judicial em razão de violência doméstica e familiar.

Saiba mais neste RT Informa!

Contextualização

A Lei Maria da Penha ([Lei nº 11.340/2006](#)) assegura a manutenção do vínculo trabalhista da mulher em situação de violência doméstica e familiar, quando necessário seu afastamento do local de trabalho, por até seis meses (art. 9º, § 2º, II¹).

¹ Art. 9º A assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar será prestada em caráter prioritário no Sistema Único de Saúde (SUS) e no Sistema Único de Segurança Pública (Susp), de forma articulada e conforme os princípios e as diretrizes previstos na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), e em outras normas e políticas públicas de proteção, e emergencialmente, quando for o caso.

[...]

§ 2º O juiz assegurará à mulher em situação de violência doméstica e familiar, para preservar sua integridade física e psicológica:

[...]

II - manutenção do vínculo trabalhista, quando necessário o afastamento do local de trabalho, por até seis meses.

No julgamento do [Tema 1.370 da repercussão geral \(RE 1.520.468/PR\)](#), o Supremo Tribunal Federal (STF) estabeleceu a natureza previdenciária da prestação devida às seguradas do RGPS e a natureza assistencial daquela destinada às mulheres não seguradas.

Principais disposições

A Portaria estabelece as seguintes regras:

- ✓ **Beneficiárias:** seguradas do RGPS, independentemente da categoria de filiação, afastadas do trabalho por decisão judicial que determine medida protetiva de urgência, proferida pelo juízo estadual no exercício da jurisdição criminal.
- ✓ **Requisitos:** decisão judicial que assegure o afastamento do trabalho e comprovação da qualidade de segurada na data indicada para seu início ou, na ausência dessa indicação, na data da decisão. Para as seguradas em atividade laborativa, a concessão e a manutenção do benefício exigem o efetivo afastamento do trabalho.
- ✓ **Carência e perícia médica:** a concessão independe de carência e a avaliação médico-pericial para aferição de incapacidade laborativa é dispensada, uma vez que a necessidade do afastamento do trabalho já foi apreciada pelo juízo criminal competente.
- ✓ **Duração:** o benefício será concedido pelo período fixado na decisão judicial, limitado a seis meses. Caso a decisão não estabeleça prazo, será considerado o período máximo.
- ✓ **Início do benefício e do pagamento:** o benefício tem início na data do afastamento indicada na decisão judicial ou, na ausência dessa informação, na data da decisão. O pagamento a cargo do INSS será devido:
 - a partir do 16º dia de afastamento, para as seguradas empregadas, exceto as domésticas, sendo os primeiros 15 dias de responsabilidade do empregador;
 - a partir da data do afastamento, para as demais seguradas, inclusive as empregadas domésticas;
 - a partir da data de entrada do requerimento, para todas as seguradas, quando o benefício for requerido após o 30º dia de afastamento.
- ✓ **Requerimento:** deverá ser realizado pela segurada nos canais de atendimento do INSS, inclusive remotos, mediante apresentação de cópia da decisão judicial. A beneficiária também deverá comunicar ao INSS o retorno à atividade laborativa, a alteração ou revogação da medida protetiva e outras circunstâncias que possam repercutir na manutenção do benefício, sem prejuízo da comunicação pelo juízo criminal competente.
- ✓ **Ação regressiva:** a Portaria também determina que o INSS encaminhe sistematicamente à Procuradoria-Geral Federal os dados necessários ao ajuizamento das ações regressivas previstas no art. 120, II, da Lei nº 8.213/1991².
- ✓ **Afastamentos em curso:** o ato normativo também se aplica aos afastamentos que já estavam em curso na data de sua publicação, desde que assegurados judicialmente com fundamento no art. 9º, § 2º, II, da Lei nº 11.340/2006. Nesses casos, o pagamento será devido a partir da data apurada nos termos do art. 5º ou da data de publicação da Portaria, o que ocorrer por último, limitado ao período remanescente do afastamento.

² Art. 120. A Previdência Social ajuizará ação regressiva contra os responsáveis nos casos de:

[...]

II - violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos da [Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006](#).

- ✓ **Natureza previdenciária:** a prestação possui natureza previdenciária análoga à do auxílio por incapacidade temporária, espécie 31.
- ✓ **Aplicação subsidiária:** observadas as regras específicas da Portaria, aplicam-se, no que couber, as disposições desse benefício previstas no Regulamento da Previdência Social ([Decreto nº 3.048/1999](#)).
- ✓ **Vigência:** a Portaria entrou em vigor em 9 de outubro de 2026, data de sua publicação.

RT INFORMA | Publicação da Confederação Nacional da Indústria - CNI | www.cni.com.br | Superintendência de Relações do Trabalho - SURET |
Editoração: SURET | Informações técnicas: (61) 3317.9961 rt@cni.com.br | Assinaturas: Serviço de Atendimento ao Cliente (61) 3317.9989/9993
sac@cni.com.br | Setor Bancário Norte Quadra 1 Bloco C Edifício Roberto Simonsen CEP 70040-903 Brasília, DF (61) 3317.9000 | Autorizada a
reprodução desde que citada a fonte. Documento elaborado com dados disponíveis até outubro de 2026.

